

§ 4º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 5º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso, salvo na hipótese de terceirização do certame, quando poderão ser atribuídas à entidade especializada contratada a análise e decisão.

§ 6º O candidato que tiver sua inscrição preliminar indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Concurso no prazo de dois dias, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado.

§ 7º Na hipótese de contratação de entidade especializada para a realização do certame, o recurso previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado diretamente àquela entidade.

§ 8º A inscrição preliminar deferida implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 9º Os candidatos que tiverem inscrição preliminar deferida serão convocados para prova objetiva.

Art. 17. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada na página inicial do Ministério Público do Estado do Pará na internet.

§ 1º Na hipótese de contratação ou de celebração de convênio com entidade especializada para a realização do certame, a publicação da relação prevista no *caput* deste artigo também deverá ser publicada no sítio eletrônico daquela terceirizada.

§ 2º No prazo de cinco dias, contados da publicação, qualquer cidadão poderá impugnar candidato inscrito, mediante o oferecimento de representação com indicação de provas do alegado.

Seção IV

Das Etapas e do Programa do Concurso

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa: três provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa: de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) inscrição definitiva; e

b) sindicância sobre a vida pregressa do candidato;

IV - quarta etapa: prova oral de arguição, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa: prova de tribuna, de caráter classificatório; e

VI - sexta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 19. As provas de caráter eliminatório abrangerão, no mínimo, as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Eleitoral, Legislação referente ao Ministério Público, Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Agrário e Tutela dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (meio ambiente, patrimônio cultural, consumidor, infância e juventude, patrimônio público, deficientes e idosos).

§ 1º As matérias que deverão constar em cada prova serão definidas pela Comissão de Concurso e constarão no edital de abertura.

§ 2º A critério da Comissão de Concurso, poderão integrar o programa como disciplinas optativas: Sociologia do Direito, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito.

CAPÍTULO V

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da Entidade Especializada Executora

Art. 20. O concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, ou qualquer de suas fases, poderá ser realizado ou executado, sob a supervisão da Comissão de Concurso, por estabelecimento público ou privado de notória experiência e idoneidade, mediante contrato que assegure a absoluta transparência e lisura do certame, respeitadas as disposições legais em vigor, nos termos do inciso IX do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Parágrafo único. O estabelecimento público ou privado, de notória experiência e idoneidade, deverá elaborar e submeter à aprovação do Ministério Público do Estado do Pará os editais e comunicados referentes à abertura das inscrições, à convocação para as provas, à divulgação dos gabaritos preliminares e definitivos, ao resultado das provas, à convocação dos candidatos com deficiência para a inspeção médica, aos resultados da avaliação dos recursos e ao resultado final.

Art. 21. O estabelecimento público ou privado de que trata o artigo anterior prestará contas da execução do contrato ao Ministério Público do Estado do Pará e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso.

Seção II

Da prova objetiva

Art. 22. A prova objetiva será composta de cem questões de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II do art. 18.

Art. 23. Cada uma das questões da prova objetiva terá cinco alternativas de resposta com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

§ 1º O tempo de duração da prova objetiva será de cinco horas.

§ 2º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 24. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais, e as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 25. Durante o período de realização da prova, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapalaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

§ 3º Não se aplica às provas escritas discursivas a proibição prevista no inciso II deste artigo, ressalvado o disposto no art. 31 e seus parágrafos.

Art. 26. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§ 6º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 27. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 25, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e

IV - faltar com urbanidade a qualquer membro da Comissão de Concurso, secretário, fiscal ou coordenador.

Art. 28. O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado em até três dias úteis após a realização da prova, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará e na página de internet da entidade especializada contratada para a realização do certame.

Parágrafo único. Nos dois dias seguintes à divulgação do resultado da prova objetiva no Diário Oficial do Estado, o candidato poderá requerer vista da folha de respostas e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

Art. 29. Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que atingir a média de cinquenta por cento de acertos do total da prova.

Art. 30. Apurados os resultados da prova objetiva, o presidente da Comissão de Concurso ou a entidade especializada contratada para a realização do certame fará publicar edital com a relação dos habilitados na primeira etapa do concurso e convocação para a segunda etapa.

§ 1º A convocação para segunda etapa será realizada mediante publicação em edital e na forma do art. 35 e seus parágrafos, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO VI

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas discursivas

Art. 31. A segunda etapa do concurso será composta de três provas discursivas, sendo permitida consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§ 1º A legislação a que se refere este artigo pode ser obtida nos códigos cuja autoria seja exclusiva das editoras e que contenham apenas referências ou remissões legislativas.

§ 2º Entende-se, também, como anotação ou comentário qualquer tipo de observação escrita de responsabilidade do candidato.

§ 3º Não será admitida legislação avulsa, ainda que originária do sítio eletrônico da Presidência da República.

Art. 32. As provas discursivas serão divididas em duas partes:

I - a primeira, no valor de quatro pontos, reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:

a) peça de instauração de ação cível ou penal;

b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial; e

c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas; e

II - a segunda, no valor de seis pontos, será constituída de, no mínimo, três questões e de, no máximo, seis questões.

Art. 33. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 34. O tempo máximo de duração de cada prova será de cinco horas.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 35. Serão convocados para as provas discursivas os trezentos candidatos que obtiverem as maiores notas na primeira etapa após o julgamento dos recursos, observada a média de acertos necessária à habilitação na prova objetiva, conforme o art. 29 desta Resolução.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação da primeira etapa serão admitidos à segunda etapa do concurso, mesmo que ultrapassem o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A limitação prevista no *caput* e § 1º deste artigo não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, os quais serão convocados para a segunda etapa do concurso em lista específica, desde que tenham sido habilitados na primeira etapa e até a vigésima posição da ordem da lista específica.

Art. 36. Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada prova discursiva, nota não inferior a cinco.

Art. 37. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas no edifício-sede do Ministério Público, pela Comissão de Concurso ou pela entidade especializada contratada, observado o cronograma do concurso divulgado no início do certame.

§ 1º Os resultados das provas discursivas serão publicados pelo presidente da Comissão de Concurso ou pela entidade especializada contratada em até três dias úteis após a realização da audiência pública de identificação.

§ 2º Nos dois dias seguintes à publicação dos resultados, o candidato poderá requerer vista do caderno de texto definitivo da prova discursiva e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

